

INFORME Nº 15 SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DOS PRMS.

Deliberação da Plenária da CNRM ocorrida no dia 20 de março de 2014.

Reiteradamente a Secretaria Executiva da CNRM e a Coordenação de Residências em Saúde, recebem pedidos de variadas instituições e de médicos residentes solicitando antecipação de término do tempo para a formação, nos variados Programas de Residência Médica e até mesmo de áreas de atuação.

Os programas de Residência Médica no Brasil obedecem a Lei 6932/81, os Decretos e as Resoluções que a complementam. Serve-se ainda de Pareceres e Informes que reforçam o cumprimento de treinamento em serviço, sob apropriada supervisão, caracterizando um **Programa de Pós – Graduação, lato senso**.

Por utilizar o treinamento em serviço como estratégia de aprofundamento de conhecimentos, habilidades e atitudes deve-se sempre ter como fio orientador os princípios dos direitos básicos que permitam adequado desempenho em serviço, com segurança dos pacientes e dos residentes, sendo que estes últimos carecem de condições mínimas de aprendizagem. No caso específico, tratamos das condições individuais físicas e mentais dos médicos residentes que lhes permitam atender, raciocinar e aprender com segurança.

- 1) A Lei 6932/81 estabelece, mas é sempre bom repetir, como medida de aprendizagem e reflexão:

Art. 3º O médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) o nome da instituição responsável pelo programa;
- c) **a data de início e a prevista para o término da residência;**
- d) o valor da bolsa paga pela instituição responsável pelo programa.

Portanto é cristalino que a data de início e término de um PRM deve ser fixada no ato da matrícula, respeitando-se os limites máximos de horas e os descansos semanais e anuais, as horas de plantão e a obrigação do médico residente de completar a carga horária de atividade prevista para o aprendizado, nos termos da Lei.

Ressalta-se ainda que, para a CNRM, de acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o fracionamento de férias não é permitido. É o que se lê no Art. 5º, § 1º do normativo: “*O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a **30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade**”.* **(grifos nossos)** Em razão do caráter assistencial dos Programas de Residência Médica, cujo diferencial é o treinamento em serviço em unidades de saúde e, com intuito de garantir o atendimento ao público, os residentes de um mesmo programa podem tirar férias em períodos diferentes – até mesmo antes de completar 1 (um) ano de atividade. Contudo, os trinta dias de férias devem ser gozados de uma só vez. Reiteradamente as instituições e médicos residentes alegam que utilizarão o período de férias pra compensação de aprendizagem, o que contraria a Lei 6932/81 e demais ordenamentos jurídicos, comprometendo a legalidade do processo.

2) Sobre Compensação ou Banco de Horas, conforme algumas solicitações, além de contrariar a Lei 6932/81, ofende outras instâncias deliberativas. De acordo com o *TST Nº 85 ao discorrer sobre COMPENSAÇÃO DE JORNADA*, em paralelo ao aqui pretendido, temos que os preceitos utilizados para compensação de horas de aprendizagem em serviço, exibem regras claras que proíbem ampliações maiores que 8-10 horas semanais ou até mesmo períodos menores do que este.

Diante dos fatos o plenário da CNRM reunido em 20-03-2014, faz tornar público para ampla divulgação que:

1. No ano de 2014, estão acolhidos todos os pedidos de antecipação de término, que respeitem o limite máximo de 60 dias. Essa decisão é válida somente para os médicos residentes matriculados em programas que tiveram prolongamento no período de matrícula nos anos de 2012 e 2013, cabendo às COREMES a devida instrução do processo (ver item 2, 3, 4).
2. No processo de solicitação para antecipação de término do programa de residência médica deve contar além do encaminhamento do plano de reposição de conteúdo teórico e prático, Ofício da COREME atestando que o médico residente cumpriu integralmente o programa previsto endossado pelo Supervisor do respectivo programa e do Presidente da COREME.
3. Dever-se-á apresentar um plano pedagógico individualizado que contemple as necessidades do médico residente, discriminando projeto pedagógico, os respectivos locais de prática e preceptores responsáveis, com distribuição que não ultrapasse 8 horas semanais de compensação.

4. Os documentos devem ser enviados à Coordenação Geral de Residência em Saúde até junho de 2014 para análise por sua Câmara Técnica e parecer definitivo do plenário, acompanhados de cópia na íntegra do contrato de matrícula do ano de ingresso.

Endereço eletrônico para onde devem ser encaminhados os documentos:
cnrm.documentos@gmail.com

Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM

Coordenação Geral de Residência em Saúde/DDES/SESu/MEC